



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 279/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

ASSUNTO: MANUTENÇÃO VEICULAR - CARRETA PRANCHA SEMI REBOQUE MARCA RODOQUINHO ANO 2021 PLACA: JAV 1G74

PARECER

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2025. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO VEICULAR. ART. 75, §7º, LEI N° 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da solicitação de contratação de serviços de manutenção de veículo automotor de propriedade do Município, a **Carreta Prancha Semi Reboque Marca Rodoquinho Ano 2021 Placa: JAV 1G74.**

O pedido foi devidamente justificado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

solicitante, que apontou a necessidade urgente da aquisição emergencial de peças e serviços.

Foram anexadas ao expediente 03 (três) cotações de preço, sendo que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a da empresa ADEMILTON PINHEIRO LTDA, no valor total de R\$ 5.656,36.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra para as aquisições a serem realizadas pela Administração Pública é a prévia licitação, conforme mandamento constitucional. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 75, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

O caso em tela amolda-se a uma hipótese específica de dispensa de licitação.

O art. 75, § 1º¹, da Lei 14.133/2021, estabelece que para a contratação direta com base nos incisos I e II (dispensa por valor), a Administração

¹ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

deve observar o indevido fracionamento.

Todavia, o legislador criou uma exceção a essa regra de divulgação para casos específicos de manutenção de veículos, conforme se depreende da leitura do § 7º do mesmo artigo, em seu texto original (grifo nosso):

Art. 75. [...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Cumpre destacar que o Governo Federal, conforme o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, atualiza anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores da Lei de Licitações, com base no IPCA-E.

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicado o **Decreto nº 12.343** no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025. A medida, comunicada pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI), afeta diretamente as contratações públicas.

A partir de 1º de janeiro de 2025, o novo valor para a hipótese legal em análise foi ajustado, sendo o seguinte:

- Art. 75, § 7º: Serviços de manutenção de veículos automotores, antes limitados a R\$ 8.000,00, agora ajustados para R\$ 10.036,10.

Para a aplicação deste dispositivo, temos três requisitos cumulativos:

1. O objeto deve ser "serviço de manutenção de veículo automotor" (incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- peças);
2. O veículo deve ser de "propriedade do órgão ou entidade contratante";
 3. O valor da contratação deve ser de "até R\$ 10.036,10" (valor atualizado para 2025).

No presente caso, os três requisitos estão preenchidos. O objeto é a manutenção de veículo oficial, e o valor da proposta vencedora (R\$ 5.635,36) **não ultrapassou o referido montante atualizado** de R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos).

Todavia, ressalta-se que quanto à pesquisa de preços, verifica-se que essa foi não foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal 50/2022, visto que ocorreu tão somente pesquisas diretas aos fornecedores.

Rememora-se que a Lei 14.133/2021 trouxe uma série de requisitos, bem como o art. 5º do referido decreto esmiuça estes, sendo a pesquisa direta apenas um critério subsidiário ou complementar, que deve somar-se aos demais ordenados pela legislação.

No entanto, baseado na pesquisa realizada, a contratação deve se dar com a empresa que orçou o menor valor, qual seja, ADEMILTON PINHEIRO LTDA, CNPJ 60.109.914/0001-17.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante o exposto, esta Assessoria Jurídica, após superadas os tópicos acima, opina pela **possibilidade jurídica** da contratação direta da empresa ADEMILTON AMARAL PINHEIRO LTDA para a prestação dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

manutenção do veículo supracitado, com fundamento no **Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.**

A viabilidade se dá pelo fato de o objeto ser a manutenção de veículo automotor de propriedade do órgão e o valor da contratação (R\$ 5.656,36) ser inferior ao teto atualizado de **R\$ 10.036,10** (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) para o exercício de 2025, conforme Decreto nº 12.343/2024.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 6 de outubro de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Advogado
OAB/RS 110.997